

**DECRETO Nº 053, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.293.453 (Tema 1130), onde ficou estabelecido que “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, I, da Constituição Federal, a Administração Direta e Indireta de Calmon, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade das retenções na fonte do IR alcança os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, conforme tabela constante no Anexo I da IN 1.234/2012.

**Art. 3º** - Não serão retidos os valores correspondentes ao IR sobre os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias de que trata o artigo 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único** - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

**Art. 4º** - A contar da publicação deste Decreto, prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção previstas na IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - A retenção do IR alcança os documentos emitidos excepcionalmente em desacordo com esta determinação, que não possam ser substituídos ou retificados.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023.

**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal

**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**  
Secretário de Administração e Gestão